

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221 Município: Inajá – PR

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PR – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 916/2015 e Lei Municipal nº 1.244/2022, torna público, o **Edital de Convocação** para o Processo de Escolha em data Unificada para **membros do Conselho Tutelar de Inajá/PR**, para o **quadriênio 2024/2027**, sendo a responsabilidade de realização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA do município de Inajá-PR

1.1.1 A comissão especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução 003/2023, é responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2 O processo destina-se à escolha de membros para composição do Conselho Tutelar do município de Inajá, para o **quadriênio 2024/2027**.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.1 Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local

para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de Resolução publicação em Diário Oficial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - as vedações.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

3.1 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

**XVII** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

**XVIII** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**XIX** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

**XX** - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37 inciso XVI e XVII da Constituição Federal e o art. 38 da resolução 231/2022 do CONANDA.

4.2 A remuneração do referido cargo será no montante de 2 salários mínimos mensais (no valor vigente), e fará jus a percepção de subsídios, 13º salário, férias, licença para tratamento de saúde e licença maternidade de 180 dias, conforme Leis Municipais nº 916/2015, 1.244/2022 e Lei Municipal nº 980/2017.

#### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

5.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Curso prévio e prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como prova dissertativa (estudo de caso) sobre assunto inerente às atribuições do Conselho Tutelar;

III - Terceira Etapa: Eleição dos candidatos por meio de voto;

IV - Quinta Etapa: Diplomação, Posse e Curso de Formação Inicial.

## 6. PRIMEIRA ETAPA - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Poderão se candidatar todos os cidadãos eleitores do município de Inajá, de ambos os sexos que atenderem as exigências que seguem:

- a) Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Residir no município a mais de 01 (um) ano;
- c) Possuir ensino médio completo;
- d) Reconhecida Idoneidade Moral (Certidões negativas dos cartórios das Varas: Civil e Criminal do Poder Judiciário da comarca de Paranacity -PR);
- e) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- f) Ter conhecimento básico de informática e possuir certificado de no mínimo 30 horas aula;
- g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação tipo B, ou assinar o termo de compromisso constando se caso eleito terá o prazo irrevogável de 06 meses, após a posse para entrega do mesmo;
- h) Possuir conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, no local abaixo citado:

**7.1.1 LOCAL DAS INSCRIÇÕES:** Prefeitura Municipal de Inajá/Pr, no Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda, situado na Avenida Antônio Veiga Martins, nº 80, centro, Inajá – PR.

7.2 As inscrições serão realizadas no período de 03/04/2023 à 28/04/2023, das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7.4 O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo

CMDCA aos interessados no ato da inscrição.

7.5 O pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 916/2015 e 1.244/2022.

7.6 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

7.7 A cada candidato inscrito será atribuído um número que obedecerá à ordem de inscrição.

7.8 Após as inscrições encerradas todos os candidatos serão convocados para uma capacitação onde serão abordada o estatuto da criança e do adolescente e as competências de um Conselho Tutelar.

## **8. DO PEDIDO DA INSCRIÇÃO**

8.1 No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Apresentar original e fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Apresentar original e fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Apresentar original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Apresentar original e fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou assinar o termo de compromisso constando que caso eleito terá o prazo irrevogável de 06 meses após posse para entrega;
- e) Apresentar original e fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- f) Apresentar original e fotocópia do título de eleitor acompanhada do comprovante de votação da última eleição;
- g) Apresentar original e fotocópia da certificado de conclusão do curso de informática (para os que concluíram tal curso);
- h) 02 fotos 3x4;
- i) Comprovante de residência (conta de água, energia, telefone, IPTU), ou documento equivalente;
- j) Apresentar cópia das Certidões negativas dos cartórios das Varas: Civil e Criminal do Poder Judiciário da comarca de Paranacity, como prova de idoneidade moral;

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A Comissão Especial, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 40 das Leis Municipais nº 916/2015 e 1.244/2022, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

9.2 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, ao qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

9.3 Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação, apresente sua defesa.

9.4 Decorrido o prazo dos 05 (cinco) dias, a Comissão Especial junto com o CMDCA decidirá em 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

9.5 Da decisão da Comissão Especial cabe recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis que designará reunião extraordinária e decidirá em igual prazo, em última instância, dando ciência ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

9.6 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará em edital no órgão oficial do município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

## **10. SEGUNDA ETAPA – CURSO PRÉVIO E PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

10.1 Os pré candidatos habilitados na primeira etapa serão convocados pelo CMDCA para segunda etapa, respectivamente da realização de:

I – Curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

II – Prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como prova dissertativa sobre assunto inerente às atribuições do Conselho Tutelar a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do curso.

10.2 O curso prévio e a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, serão promovidos pelo CMDCA que regulamentará os critérios de aprovação através de Resolução, podendo realizar as provas somente o candidato que comprovar a frequência de 100% (cem por cento) no curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

10.3 O resultado da prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será publicado no dia seguinte a sua realização afim de que no prazo de 03 (três) dias úteis seja apresentada impugnação por qualquer dos pré candidatos se houver interesse.

## **11. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

11.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

11.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00 horas, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco, situado a Rua São Tomé, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

11.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.2 É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

12.3 A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada a sua afixação em prédios públicos ou particulares.

12.4 É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes,

bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

12.5 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

### **13. DO EMPATE**

13.1 Havendo empate entre os candidatos será escolhido aquele que tiver maior idade e persistindo o empate será usado o número de filhos.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **15. DOS RECURSOS**

a. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

b. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

c. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

d. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

e. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data

Unificada é irrecurível na esfera administrativa.

f. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **16. QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, POSSE E CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**

- a. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, sendo antes do ato de posse os conselheiros eleitos como titulares, suplentes e demais classificados, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa a legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
- b. O conselheiro eleito que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- c. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
- d. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
- e. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **17. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- a. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- b. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da

publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

- c. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- d. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- e. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- f. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- g. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- h. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- i. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- k. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- l. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **18. DOS IMPEDIMENTOS**

- a. São impedidos de servir no mesmo conselho, em conformidade ao artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (a).
- b. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as

relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca, bem como Prefeito e Vereadores.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais nº 916/2015 e 1.224/2022 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

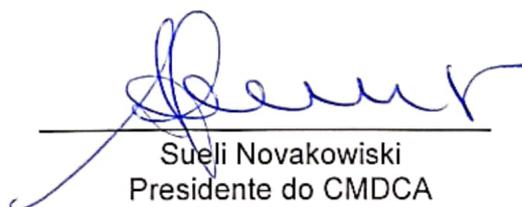
19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local de Inajá,

29 de Março de 2023



Sueli Novakowski  
Presidente do CMDCA